



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

**Processo nº:** 1.072.338  
**Natureza:** Prestação de Contas do Executivo Municipal  
**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila  
**Jurisdicionado:** Município de São Pedro dos Ferros  
**Exercício:** 2018  
**Responsável:** Newton José Avelar

### **Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,**

1. Versam os presentes autos de Prestação de Contas do Executivo Municipal de São Pedro dos Ferros, referente ao exercício de 2018.
2. O Tribunal de Contas, na sessão de 14/12/2021, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas do Chefe do Poder Executivo do Município de São Pedro dos Ferros, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Newton Gabriel Avelar, e comunicou ao Presidente da Câmara para o julgamento pelo Legislativo municipal, por meio do Ofício nº 5727/2022 e AR juntado aos autos em 25/10/2022.
3. Em resposta, a Câmara Municipal encaminhou, mediante o Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP, a cópia da ata da sessão de julgamento realizada em 15/09/2022 e a cópia do Projeto de Decreto Legislativo n. 02/2023.
4. Analisando a documentação encaminhada, extrai-se que, com a presença de 9 (nove) vereadores, as contas do exercício de 2019 foram aprovadas por 5 (cinco) votos. Não havendo quórum qualificado, prevaleceu o Parecer Prévio do Tribunal pela rejeição as contas.
5. O projeto de decreto, rejeitado durante a sessão, aprovava as contas do executivo municipal e, diante da ausência de novo decreto/resolução refletindo corretamente o julgamento em comento, foi remetido o ofício n. 1751/2022/CAMP/MPC, AR juntado em 13/12/2022.
6. O Presidente da Câmara municipal, Sr. Mauro Pereira da Costa Junior, manifestou-se, na sequência, informando, *in verbis*:

“Feita análise dos procedimentos adotado pelo legislativo, e considerando a legislação local o resultado obtido no julgamento foi dá não aprovação do decreto. Não havendo legislação local para emissão de decreto legislativo contrário em caso de não aprovação do projeto de decreto legislativo emitido pela comissão. Sendo assim não há nessa casa legislativa, legislação que nos possibilite outra análise.”

7. Desta feita, considerando a existência de um impasse entre os procedimentos narrados pela municipalidade e as exigências estabelecidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Tribunal, mormente a necessidade de remessa cópia autenticada da resolução votada,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

promulgada e publicada, este *Parquet* de Contas submete a matéria à V. Exa. para adoção das medidas que entender cabíveis ao saneamento dos autos.

Belo Horizonte, 21 de março de 2023.

**Marcílio Barenco Corrêa de Mello**  
**Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**  
(documento assinado digitalmente)